



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3987, DE 2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de vacinações contra doenças imunopreveníveis que deem causa a declaração, pela autoridade sanitária, de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2020

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de vacinações contra doenças imunopreveníveis que deem causa a declaração, pela autoridade sanitária, de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“**Art. 12**

I –

d) cobertura de vacinações contra doenças imunopreveníveis que deem causa a declaração, pela autoridade sanitária, de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional;

§ 6º A exigência de cobertura de que trata a alínea *d* do inciso I do *caput* limitar-se-á ao período de vigência da emergência de saúde pública declarada pela autoridade sanitária competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações do Ministério da Saúde, o Brasil já registra cerca de 2,5 milhões de casos de covid-19, doença causada pelo novo



SF/20168.27653-80

coronavírus, denominado Sars-Cov-2 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A Pasta informa ainda que a enfermidade já ceifou a vida de quase 90 mil brasileiros durante a pandemia que atinge todas as partes do planeta. Com efeito, os números globais da doença são assustadores. A quantidade de casos registrados pela OMS já se aproxima dos 17 milhões, com quase 700 mil mortes provocadas pela enfermidade.

O vírus é transmitido pelo ar ou por contato com secreções, mesmo que indiretamente, visto que sobrevive por muitas horas em determinadas superfícies. A apresentação clínica da doença, inicialmente, assemelha-se à da gripe comum, e pode evoluir com extrema gravidade, exigindo internação em unidade de terapia intensiva (UTI) e instituição de medidas avançadas de suporte vital, a exemplo de ventilação mecânica invasiva, hemodiálise e até mesmo oxigenação por membrana extracorpórea, nos casos mais graves. Dessa forma, o custo do tratamento de um paciente com covid-19 pode tornar-se muito elevado.

Por isso, a melhor estratégia para o enfrentamento dessa moléstia é a profilaxia por meio da vacinação. Até o momento, não dispomos de vacina contra a covid-19. No entanto, os esforços de diversos institutos internacionais de pesquisa já estão rendendo frutos: a partir de mais de uma centena de formulações desenvolvidas para prevenir a infecção pelo Sars-CoV-2, já foram aprovadas nas fases iniciais de testes quase uma dezena de vacinas. Ainda restam, claro, os testes clínicos para aferir a eficácia e a segurança dos produtos para uso em larga escala.

É o momento, pois, de o Congresso Nacional antecipar-se à eventual disponibilização da vacina e já tornar obrigatória a sua cobertura pelos planos de saúde. A medida vai beneficiar diretamente os 47,1 milhões de brasileiros assistidos pela saúde suplementar, mas trará também benefícios indiretos às operadoras, que evitarão os enormes custos associados ao tratamento de seus beneficiários acometidos pelas formas graves da covid-19.

Ademais, propomos uma regra permanente, que prepare o País para epidemias vindouras. Dessa forma, sempre que a autoridade sanitária declarar emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, a vacinação eventualmente disponível contra a doença em questão terá cobertura obrigatória pelos planos de saúde.



SF/20168.27653-80

Considerando a relevância do tema para a preservação da saúde de nossa população, conclamamos os nobres Pares à célere aprovação da matéria

Sala das Sessões

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20168.27653-80

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>
- artigo 12